



## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Solução de Antivírus Corporativo, contemplando 350 Licenças de Software Antivírus com fornecimento de console centralizada de Gerência em nuvem, e garantia de atualização e suporte técnico por 36 meses, para atender necessidades de Segurança da Informação no Parque Computacional do Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Licenças para Solução de Antivírus Corporativo com atualização e suporte técnico por 36 meses	Unidade	350	R\$ 46.007,28

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação-SETIC do Museu Paraense Emílio Goeldi-MOPEG, no cumprimento de sua função institucional, é o setor responsável por identificar, prover e garantir o fornecimento de recursos e soluções tecnológicas que dão suporte às atividades de pesquisa, de inovações, de formação e de comunicação do MPEG, as quais estão estabelecidas pelo PDTIC Institucional.

2.2. No processo de identificação de soluções tecnológicas, constatou-se que o MPEG possui um parque com vários dispositivos (computadores, servidores, notebooks, etc) interligados em rede, os quais requerem proteção contra ameaças cibernéticas. Tais dispositivos geram e armazenam dados e informações relacionadas às atividades fins e meio da Instituição. Deste modo, é notória a necessidade de prover uma Solução de Segurança da Informação para estes dispositivos, com vistas a resguardar o conhecimento informatizado produzido.

2.3. Uma solução de Antivírus Corporativo supre esta demanda protegendo cada equipamento individual de possíveis ameaças cibernéticas. Ademais, uma solução corporativa de antivírus permite que o SETIC MPEG gere e obtenha informações gerais sobre todo o parque de estações protegidas pelo software, através de uma interface de controle e gerenciamento centralizada, denominada Console de Gerenciamento.

2.4. Destarte, o objetivo desta contratação é prover uma solução de Segurança da Informação que permita a proteção cibernética de 350 computadores do MPEG, e forneça uma ferramenta centralizada de gestão para utilização pelo SETIC/MPEG.

2.5. Cabe por fim destacar que o uso de antivírus corporativos é prática corrente nos órgãos públicos e é elemento importante em sua estratégia de segurança da informação. O MPEG já possui uma solução de antivírus que está em processo de expiração, daí a necessidade de nova contratação.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como aquisição COMUM conforme Decreto nº 10.024/19, pois tem seus padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

4.1. A solução de antivírus corporativo deve possuir interface gráfica de gerência centralizada, baseada em nuvem e multiusuário com perfil de gerência.

4.2. Deve oferecer recurso de operações remotas nos *endpoints* da rede corporativa, em lote, tais como: instalação, desinstalação, varredura, atualização e reinicialização de agentes (clientes).

4.3. Deve oferecer recurso de políticas de uso específicas para grupos de dispositivos.

4.4. Deve oferecer recurso de controle de aplicativos, dispositivos e de conteúdo web.

4.5. Deve oferecer recurso de envio de relatórios e alertas por e-mail.

4.6. A interface do console de administração e dos *endpoints* deve ser em idioma português do Brasil.

- 4.7. Deve ser compatível com os principais sistemas operacionais de mercado, incluindo Microsoft Windows® Versão 7 e superiores e Windows Server 2008 e superiores.
- 4.8. O licenciamento deve ser por período igual a 36 (trinta e seis) meses a contar da data da primeira ativação.
- 4.9. A quantidade de licenças fornecidas deve ser igual a 350 (trezentos e cinquenta) licenças/dispositivos.
- 4.10. O fornecedor deve prover treinamento da solução, de forma presencial ou remota para a equipe técnica do Museu Goeldi.
- 4.11. O licenciamento deve incluir suporte técnico como parte da garantia de funcionamento durante o período de validade da licença, de forma presencial ou remota.

## 5. DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO

- 5.1. O valor estimado de contratação, considerando pesquisa de preço é de R\$ 46.007,28 (Quarenta e seis mil e sete reais e vinte e oito centavos).

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A empresa Contratada deve atender as seguintes obrigações:
  - 6.1.1. Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
  - 6.1.2. Deverá ser indicado funcionário para intermediação das solicitações que poderá sempre que possível ser realizada por meio de mensagens eletrônicas;
  - 6.1.3. Arcar com todos os custos necessários, à perfeita execução do objeto ora licitado, inclusive despesas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora licitado;
  - 6.1.4. Deverá realizar gratuitamente atualização do sistema sempre que houver novas versões;
  - 6.1.5. Apresentar documentação de regularidade fiscal da empresa: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 02, de 31/08/2005;
  - 6.1.6. Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
  - 6.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - 6.1.8. Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas;
  - 6.1.9. Atender no que couber à Lei 4770 de 22/02/2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
  - 6.1.10. Disponibilizar para a CONTRATANTE novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares que compõem a solução sem qualquer ônus durante todo o período de garantia;
  - 6.1.11. Fornecer suporte técnico completo e incluso na solução, por 36 (trinta e seis) meses sem quaisquer ônus adicional imputável ao CONTRATANTE.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante deve atender as seguintes obrigações:
  - 7.1.1. A efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a entrega do material e atesto na Nota Fiscal no prazo de 10 (cinco) dias úteis;
  - 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato na forma estipulada pela Lei 8.666/93 e alterações;
  - 7.1.3. Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações deste instrumento;
  - 7.1.4. Indicar fiscal da execução do objeto;
  - 7.1.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
  - 7.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

## 8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 8.1. A execução do objeto deve ser iniciada imediatamente após a assinatura de Ordem de Serviço.
- 8.2. O objeto deve estar em conformidade com as especificações constantes neste documento.
- 8.3. A Contratada deve comprovar que as licenças e o serviço de suporte estarão ativos pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.
- 8.4. Deverá ser fornecido ao acesso à interface de administração durante 36 (trinta e seis) meses.

8.5. Após o recebimento da Nota de Empenho deverá ser enviado e-mail e documentação ao endereço **setic@museu-goeldi.br**, informando nome de usuário e senha provisórios, para modificação posterior.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do fornecimento do objeto.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.5. cometer fraude fiscal e trabalhista;
  - 10.1.6. não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 10.2.2. multa moratória de 0,1% (hum décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, configurando-se, a partir do 30º dia de atraso, o descumprimento total das obrigações assumidas;
  - 10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Projeto Básico elaborado por:

*(Assinado eletronicamente)*

**ADENILSON RANIERY SARGES PONTES**

Tecnologista / Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

Integrante Requisitante

(Assinado eletronicamente)

**HELITON AUGUSTO PALMA CASTRO**

Assistente em Ciência e Tecnologia

Integrante Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Raniery Sarges Pontes, Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 27/11/2020, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heliton Augusto Palma Castro, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 27/11/2020, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6073280** e o código CRC **7F91DFD6**.